



DECRETO Nº 163/2021

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com as Leis Municipais nºs 2.535/2014 e 2.546/2014 de 25 de julho de 2014, Instrução Normativa RE nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do Município de Chapada à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Fevereiro de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Março de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Abril de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Mai de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Junho de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Julho de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Agosto de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio



Setembro de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Outubro de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Novembro de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio
Dezembro de 2022	02 (dois) vale compras mensais	R\$ 300,00 cada vale/prêmio

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Roberta Wagner Hendges	Funcionária Pública	Prefeitura	incra@chapada.rs.gov.br	54 3333 1166

§2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 28 de Outubro de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se